



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.347, DE 2015

Altera o art. 39, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a exposição da vida ou da saúde do consumidor a perigo direto e iminente, impedindo-o de sair de ambiente fechado, sob o argumento de cobrar pagamento por produto ou serviço consumido.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CÉSAR HALUM

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor realizada hoje, durante a discussão do meu parecer ao PL nº 2.347/2015, acatei sugestão apresentada pelo nobre Deputado Celso Russomanno, em seu Voto em Separado, no sentido de que seja incluído no Projeto o acréscimo do Art. 65-A, à Lei nº 8.078/90, para incluir a apenações de multa e detenção de seis meses a dois anos, quando o consumidor for impedido de sair de estabelecimento comercial ou público sob o argumento de cobrar pagamento por produto ou serviço consumido.

Face ao exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 2.347, de 2015, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2017.

Deputado **CESAR HALUM**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA DE RELATOR

Inclui o Art. 2º no Projeto para inserir o art. 65-A à Lei 8078/1990

Inclua-se, no PL nº 2.347/2015, o seguinte o artigo 2º, renumerando os demais.

Art. 2º A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 65 – A Impedir o consumidor de sair de estabelecimento comercial ou público sob o argumento de cobrar pagamento por produto ou serviço consumido.

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.”

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2017.

Deputado **CESAR HALUM**
Relator